

ERP nº 0203401CV005/19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI E SANSUN SERVICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLE EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Av. Graça Aranha nº 1, 2º, 4º ao 9º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.851.171/0001-12, doravante denominado **SESI**, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **ALEXANDRE DOS REIS**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 06048522-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 731.192.297-68, e **SANSUN SERVICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLE EPP**, com sede À Estrada Mentor Couto, nº 1446, lote 24, Pita, São Gonçalo/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.493.648/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **JOÃO CARLOS SANTOS SUARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 08319559-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.735.977-02, vencedora do **CONVITE SESI Nº 005/2019**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para demolição e execução de piso em concreto armado para a quadra poliesportiva, nas dependências do Sesi Petrópolis Bingen, situada a Rua Bingen, n.º 50, Bingen, Petrópolis - RJ, conforme especificações contidas nos Anexos, pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – Fazem parte do escopo deste CONTRATO:

- Serviços preliminares;
- Demolições e retirada;
- Estrutura de concreto armado;
- Instalação de águas pluviais;
- Acessórios;
- Limpeza geral;

Daniela Máximo Bastos
GGJ/GJO Advogado I
Matrícula 20433-0
Firjan

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados com rigorosa observância do projeto, das especificações técnicas, das instruções e ordens de serviço expedidas pela **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, bem como das condições gerais do ajuste previstas no Edital do **CONVITE SESI nº 005/2019**, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**, não podendo haver modificação, salvo expressa concordância, por escrito, do **SESI**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em decorrência da execução do objeto deste **CONTRATO**, além de outras definidas no Edital do **CONVITE SESI nº 005/2019**, serão obrigações da **CONTRATADA**:

I. Com Relação aos Serviços:

- a) Dar início aos serviços a partir da assinatura da **Ordem de Serviço para Início da Obra**, documento que será firmado por ambas as partes;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante toda a execução do objeto deste **CONTRATO**;
- c) Executar o objeto deste **CONTRATO**, rigorosamente de acordo com os seus termos, com os termos do Edital e seus Anexos, e com os termos de sua proposta comercial, coordenadamente com o **SESI**, de forma a obter rendimento adequado para todas as atividades, observadas as orientações estabelecidas, respondendo direta e exclusivamente por todos os seus atos ou omissões, assim como de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação relativa ao objeto contratado;
- d) Executar os serviços com perfeição e assistência técnica e administrativa necessárias ao regular desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Providenciar, junto às repartições públicas, a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** e/ou **Registro de Responsabilidade Técnica** da obra, caso necessário, bem como qualquer outra licença necessária para a legal e regular execução do objeto da contratação;
- f) Executar as instalações provisórias necessárias à execução dos serviços, segundo as especificações técnicas;
- g) Verificar, previamente, a qualidade do material a ser empregado, garantindo que seja de boa qualidade;

Daniela Máximo Bastos
GGJ/GJC Advogado I
Matrícula 20433-0
Firjan

- h) Atender às exigências eventualmente formuladas pelos Órgãos Públicos e concessionárias de serviços públicos, suportando, exclusivamente, os ônus delas decorrentes;
- i) Dar cumprimento às normas legais relativas à medicina, segurança e higiene do trabalho, bem como às exigências previstas nas Normas Regulamentadoras;
- j) Guardar, conservar e vigiar os equipamentos e materiais depositados no local das obras, com exclusão da responsabilidade do **SESI** pela eventual ocorrência de roubo, furto, perda ou danificação dos mesmos;
- k) Promover a regular remoção de entulhos e restos de materiais decorrentes das obras e dos serviços, de modo que o local da obra seja mantido permanentemente limpo, liberado e desimpedido;
- l) Indicar responsável técnico da **CONTRATADA**, que responderá pela coordenação e supervisão das atividades da equipe técnica designada para atuar nos serviços contratados perante o **SESI**:
- Este profissional terá a obrigação de reportar-se à **FISCALIZAÇÃO DO SESI** para corrigir eventuais falhas detectadas e apontadas, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações.
- m) Manter "Diário de Obra" destinado às anotações das partes e arquivo para depósito das cópias das notas fiscais relativas aos materiais adquiridos;
- n) Executar fielmente todas as etapas da obra observando, rigorosamente, as normas, especificações e demais padrões da **ABNT**, assim como das recomendações adicionais dadas pelos fabricantes de materiais e equipamentos;
- o) Adotar todas as precauções no sentido de garantir a estabilidade e a integridade das edificações vizinhas existentes, canalizações, redes, jardins, etc., próximas ao local da obra e, ainda, a segurança de funcionários, alunos, transeuntes, durante a execução de todas as etapas da obra;
- p) Recompôr toda e qualquer área danificada ou avariada, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para o **SESI**, mantendo-se ou restabelecendo-se as características originais;
- q) Assumir integral responsabilidade por danos decorrentes dos procedimentos realizados, ou dos resultados das avaliações, providenciando sua imediata reparação, isento o **SESI** de todas as reclamações que possam surgir;
- r) Assumir plena e irrestrita responsabilidade por acidentes ou incidentes ocorridos em razão da execução dos serviços, bem como indenização que possa vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos da execução do objeto contratado;

Doniela Máximo Bastos
GC:1/GJC Advogado I
Matrícula 20433-0
Firjan

- s) Fornecer, sem quaisquer ônus para o **SESI**, uniformes e seus complementos aos profissionais alocados na prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, de acordo com a legislação vigente;
- t) Assumir o pagamento de quaisquer multas impostas pelas autoridades, motivadas por falhas na prestação dos serviços, obrigando-se a saldar de imediato a dívida, evitando entraves no andamento e no cronograma das atividades, isento o **SESI** de responsabilidades por seus atos e omissões;
- u) Cumprir e respeitar as normas, os horários e os procedimentos administrativos adotados pelo **SESI**, responsabilizando-se por transgressões de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço;
- v) Cumprir e fazer cumprir as exigências legais e as normas sobre medicina, segurança e higiene do trabalho, nos termos da legislação pertinente (Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978) e suas Normas Regulamentadoras (NR), cabendo-lhe exclusiva e integral responsabilidade pela transgressão às referidas disposições legais;
- w) Solucionar todo e qualquer problema, no âmbito de suas responsabilidades, inclusive quanto aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, surgido no decorrer da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, mesmo que haja necessidade de uso de solução não prevista, sem ônus para o **SESI**;
- x) Ressarcir o **SESI** pelos prejuízos decorrentes de atos culposos de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço;
- y) Responder por eventuais danos causados ao patrimônio do **SESI** em virtude de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais, ou terceiros a seu serviço, obrigando-se a ressarcir os prejuízos, a preços atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comprovação de sua responsabilidade.
- x.1) Caso o ressarcimento não seja efetuado no prazo estipulado, o respectivo valor será descontado da fatura do mês, sem prejuízo da possibilidade de denunciar o **CONTRATO**;
- z) Comunicar à **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que, por razões técnicas ou de segurança, for necessário desocupar ou impedir o acesso de pessoas a determinado local, caso em que o **SESI** adotará, em conjunto com a **CONTRATADA**, as providências administrativas cabíveis; e,
- aa) Fornecer à **FISCALIZAÇÃO do SESI** todos os documentos e processos legais pertinentes à obra, que farão parte da documentação necessária para aprovação, aceitação e pagamento final dos trabalhos realizados;

bb) Demais obrigações estabelecidas nos ANEXOS do Convite SS 005/2019.

II. Com Relação aos Profissionais:

- a) Executar o objeto deste **CONTRATO** por meio de profissionais especializados, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, inclusive quanto a transporte, estadia e alimentação, isentando totalmente o **SESI** de quaisquer ônus;
- b) Garantir a regularidade e a qualidade dos profissionais alocados na obra, atendendo às características específicas demandadas pelo **SESI**, de forma a assegurar um bom desempenho;
- c) Efetuar a apuração e o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste **CONTRATO**, eximindo, expressamente, o **SESI** de qualquer responsabilidade;
- d) Apresentar os respectivos comprovantes de recolhimentos, inclusive aqueles devidos à seguridade social e demais encargos – Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito do INSS –, sempre que solicitado pelo **SESI**;
- e) Registrar, em ficha cadastral, todos os dados de identificação dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f) Responder por ônus decorrentes de eventuais condenações trabalhistas, autorizando, desde já, a retenção de valores correspondentes aos créditos existentes; e,
- g) Contratar seguros de vida e contra acidentes para garantia de seus empregados e profissionais a seu serviço, sem quaisquer ônus para o **SESI**.

Parágrafo Único - Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar, à **FISCALIZAÇÃO do SESI**, os seguintes documentos:

- a) Lista com Nome e Função dos empregados que atuarão na obra;
- b) Treinamento Admissional e/ou Periódico, conforme NR-35;
- c) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- c) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- d) PCMAT - Programa de Condições de meio ambiente na Construção;
- e) Plano de Emergência da Obra;
- f) Diálogo Diário de Segurança - Saúde e Meio Ambiente
- g) Apólice de Seguro de Vida dos empregados que atuarão nos serviços, com valor compatível com os riscos envolvidos;
- h) Cópia do Livro de Registros de Empregados;

- i) Cópia da CTPS (Págs. Foto e Contratação);
- j) Cópia da Identidade - CPF e Comprovante de residência;
- k) Cópia do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, com aptidão médica p/ trabalho em altura, na validade – quando for o caso;
- l) Cópia da OS - Ordem de Serviço conforme NR 01;
- m) Cópia da Ficha de Entrega de EPI´s com respectivos CA's, na validade;
- n) Cópia da Ficha de Treinamento de EPI´s;
- o) Cópia de certificado de curso de NR-35;
- p) Cópia do certificado de curso de elétrica (quando aplicável);
- q) Cópia da declaração de capacitação pela empresa;
- r) Cópia de certificado comprobatório para entrada em espaço confinado (quando aplicável);
- s) Cópia do certificado comprobatório para Supervisor em espaço confinado (quando aplicável);
- t) Cópia de certificado do Designado da CIPA ou CPPA;
- u) Kit de primeiros socorros;
- v) Check-list de máquinas e equipamentos/elétricos manuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESI

O **SESI** se obriga a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos dias dos respectivos vencimentos, desde que observadas às condições estabelecidas na **Cláusula Nona** do presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por engenheiro a ser designado pelo Gestor do **CONTRATO**, circunstância que não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e indivisível responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos de que necessitar, julgados valiosos ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO DO SESI** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às suas implicações próximas ou remotas, perante o **SESI** ou terceiros, de modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implique em sua corresponsabilidade, ou de seus prepostos.

Parágrafo Terceiro – Será mantido no local da obra, dentro do horário de trabalho, um encarregado, responsável pela parte técnica, com experiência comprovada em obra similar, capacitado para prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FISCALIZAÇÃO DO SESI**.



Daniela Máximo Bustos
GGJ/GJC - Advogado I
Matrícula 20433-0
Firjan

Parágrafo Quarto – Caberá à **FISCALIZAÇÃO DO SESI** resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no **CONTRATO**, e no Edital do **CONVITE SESI nº 005/2019**, que de qualquer forma relacione-se, direta ou indiretamente, com o objeto deste instrumento.

Parágrafo Quinto – Assistirá à **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, no caso de execução de serviços defeituosos ou que não satisfizerem às condições contratuais, ou emprego de material de qualidade inferior, inadequado ou fora das especificações, a faculdade de exigir a retificação dos serviços, ou a substituição do material, ainda que o mesmo já tenha sido adquirido ou aplicado na obra/reforma, correndo todos os ônus por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto – Poderá a **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, a seu exclusivo critério, determinar a imediata substituição do pessoal que entender incompetente ou prejudicial ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** será responsável por qualquer vício, defeito ou imperfeição de execução ou instalação, relacionados com os serviços contratados, pelo prazo de garantia de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do **Termo de Encerramento de Obra – TEO**.

Parágrafo Primeiro – O prazo de garantia de eventuais equipamentos e sistemas fornecidos é de 12 (doze) meses e para produtos fornecidos a garantia será de, no mínimo, 3 (três) meses.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA se obriga**, na vigência do prazo de garantia, a atender qualquer reclamação do **SESI**, e efetuar, prontamente, a correção dos serviços, equipamentos e sistemas defeituosos ou imperfeitamente executados, sob pena de incorrer na penalidade estipulada na Cláusula Décima Sétima deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A progressão e o desenvolvimento da obra deverão obedecer rigorosamente à previsão das etapas dos serviços, de forma que os trabalhos sejam executados e concluídos totalmente no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço para Início de Obra.

Parágrafo Primeiro – O prazo não será suspenso durante o tempo necessário ao cumprimento de eventual exigência formulada pela **FISCALIZAÇÃO DO SESI**.

Parágrafo Segundo – Ultrapassado o prazo de execução dos serviços, subsiste intacta a obrigação da **CONTRATADA** de concluir os serviços, tendo o prazo contratual caráter meramente moratório. Considerando que o presente **CONTRATO** é por escopo, o término do prazo para execução do objeto não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo à

Daniela Máximo Bastos
GGJ/GJC - Advogado I
Matrícula 20433-0
Firjan

CONTRATADA comprovar as razões que inviabilizaram a execução do objeto no prazo avençado, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro – O objeto deste **CONTRATO** somente será considerado concluído após a respectiva aprovação da **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, que será manifestada mediante emissão do **Termo de Encerramento de Obra – TEO**.

Parágrafo Quarto – O presente contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura desde **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O **SESI** pagará à **CONTRATADA**, pela execução integral do objeto deste **CONTRATO**, de acordo com a **Cláusula Primeira**, já inclusos todos os custos relativos a tributos, frete (carga e descarga), instalações, suporte técnico, seguros, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas previstos no Anexo I do Edital, e demais despesas diretas e indiretas incidentes, o valor global de **R\$ 215.126,89 (duzentos e quinze e cento e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), fixo e irrevogável**.

Parágrafo Único – As eventuais diferenças entre as planilhas orçamentárias ou a proposta da **CONTRATADA** e o custo real correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em 02 (duas) parcelas, em forma de medição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da prévia e indispensável aprovação, por parte da **FISCALIZAÇÃO DO SESI** dos serviços executados pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro - As Notas Fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues ao **SESI**, por meio do Gestor ou Fiscal do Contrato, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, cabendo a este entregá-las ao setor de pagamento até o dia 30 (trinta) do respectivo mês, e acompanhadas, obrigatoriamente, das seguintes informações e documentos:

- a) Identificação da solicitação do **SESI** a que se refere, contendo as seguintes informações no campo de "Observações Gerais" para os casos de DANFE **ou no campo "Discriminação dos Serviços" nos casos de serviços:**
Contrato: / Filial: / Pedido:
- b) Nome e/ou número da agência, conta corrente e banco para crédito do pagamento, que não poderá ser em nome de terceiros.

- c) Cópias de documentos que comprovem a regularidade fiscal da Contratada (regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e ao FGTS);
- d) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440/2011;
- e) Relatório técnico de manutenção, referente ao mês dos serviços já prestados, contendo todos os serviços prestados, contemplando todas as rotinas de manutenção verificadas, peças/componentes danificados, gastos ou defeituosos substituídos com respectivo laudo técnico para justificar a substituição de cada componente e a discriminação do defeito, materiais utilizados, descrição de procedimentos detalhados de testes, descrição de outras intervenções não programadas nos equipamentos, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias e dos quesitos de segurança do trabalho, devendo ser assinado e rubricado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – O período de execução dos serviços a ser compreendido para fins de medição é do dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior até o dia 24 (vinte e quatro) do mês de competência.

Parágrafo Terceiro – A recusa ou impugnação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO DO SENAI-RJ/SESI-RJ**, bem como eventual erro na emissão da Fatura, ou sua instrução deficiente, interromperá o prazo de pagamento até que a falta seja sanada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A Nota Fiscal que apresentar alguma incorreção será devolvida à **CONTRATADA**, para as devidas providências, passando o prazo de pagamento a contar quando do recebimento da Nota Fiscal corretamente emitida.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, indicada na Nota Fiscal.

Parágrafo Sexto - Não será aceita cobrança mediante boleto bancário ou qualquer outro instrumento.

Parágrafo Sétimo - Todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto contratado, estão inclusas no preço ajustado da contratação e correrão por conta exclusiva da Contratada.

Parágrafo Oitavo - A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s), deverá(ão) ser encaminhada(s) em arquivo XML, para o e-mail: nfsfinanceiro@firjan.com.br.

Daniela Máximo Bastos
GGJ/GAC - Advogado I
Matrícula 20433-0
Firjan

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste **CONTRATO**, bem como daqueles relacionados à prevenção de acidentes do trabalho é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste **CONTRATO**, vínculo empregatício de seus dirigentes, prepostos ou funcionários para com o **SESI**.

Parágrafo Primeiro - O **SESI** poderá exigir a comprovação do cumprimento desta obrigação, como condição para o pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em face do **SESI**, envolvendo funcionário dos quadros da **CONTRATADA**, na remota hipótese de condenação daquela, a **CONTRATADA** reembolsará os valores da condenação porventura pagos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se compromete a dar ciência do conteúdo do presente **CONTRATO** aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente **CONTRATO**, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **SESI**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

Parágrafo Único – O **SESI** poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual na base de **5%** sobre o valor global contratado, sendo que, apresentará ao **SESI**, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de assinatura do **CONTRATO**, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **3%** (três por cento) do valor do contrato, por meio de caução em dinheiro.

Parágrafo Primeiro - A complementação da garantia, no percentual restante de **2%** (dois por cento) será prestada mediante retenção sobre cada parcela de pagamento.

Parágrafo Segundo - A garantia visa assegurar o pagamento de:



- a) prejuízo decorrente do descumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações assumidas;
- b) prejuízos causados ao **SESI** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas aplicadas pelo **SESI** à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações e/ou encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

Parágrafo Quarto - O atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do *caput* desta cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato por inadimplemento, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar nova garantia, nas seguintes hipóteses:

- a) prorrogação da vigência contratual;
- b) acréscimo de valor contratado, mantido o percentual estabelecido; e
- c) redução do valor da garantia em razão de utilização para pagamento de qualquer obrigação.

Parágrafo Sexto - Havendo utilização da garantia para pagamento de multa que tenha sido aplicada à **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada da imposição da sanção.

Parágrafo Sétimo - A garantia será extinta com a emissão da **DECLARAÇÃO** de que a **CONTRATADA** executou integralmente o objeto contratado, servindo para fins de autorização e levantamento da caução em dinheiro e extinção da garantia.

Parágrafo Oitavo - A **DECLARAÇÃO** de que trata o parágrafo anterior será emitida após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias da emissão do **Termo de Encerramento de Contrato – TEC**, desde que comprovado o pagamento de todas as verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

Parágrafo Nove - A **CONTRATADA** poderá comprovar a garantia contratual no percentual de 5% do valor global contratado mediante caução integral, seguro-garantia ou fiança bancária, caso prefira, observando os prazos e condições previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **SESI** somente receberá os serviços depois de totalmente concluídos, e dentro das condições pactuadas, sendo certo que os serviços que, a critério da **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, não

Daniela Máximo Bastos
GGJ/GJC Advoca
Matriculada 20433-7
Firjan

reúnam tais requisitos serão rejeitados, arcando a **CONTRATADA** com os ônus decorrentes da rejeição.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá entregar os documentos referentes à fiscalização dos serviços, bem como os documentos legais necessários, conforme previsão nas especificações técnicas.

Parágrafo Terceiro – A aceitação final dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, seus sócios e prepostos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos danosos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto – O **SESI** não terá nenhuma responsabilidade, direta ou indireta, por danos ou prejuízos decorrentes de falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica verificadas nas instalações ou nos serviços executados pela **CONTRATADA**, e dados como aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **SESI** somente receberá os serviços depois de totalmente concluídos, e dentro das condições pactuadas, sendo certo que os serviços que, a critério da **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, não reúnam tais requisitos serão rejeitados, arcando a **CONTRATADA** com os ônus decorrentes da rejeição.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá entregar os documentos referentes à fiscalização dos serviços, bem como os documentos legais necessários, conforme previsão nas especificações técnicas.

Parágrafo Terceiro – A aceitação final dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, seus sócios e prepostos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos danosos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto – O **SESI** não terá nenhuma responsabilidade, direta ou indireta, por danos ou prejuízos decorrentes de falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica verificadas nas instalações ou nos serviços executados pela **CONTRATADA**, e dados como aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Imperícia, imprudência, ou negligência na execução dos serviços;
- b) Atraso no início ou na conclusão dos serviços;



Daniela Máximo Bastos
GGJ/GHC Advogado I
Matrícula 20433-0
Firjan

- c) Abandono ou paralisação da obra por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- d) Execução dos serviços em desacordo com o projeto e as especificações, bem como o emprego de material de má qualidade, ou fora das especificações, se a **CONTRATADA**, dentro do prazo assinalado pela **FISCALIZAÇÃO do SESI**, não refizer o serviço ou não providenciar a substituição do material;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do **CONTRATO**, sem prévia aquiescência por escrito do **SESI**, bem como a cessão ou transferência do mesmo a terceiros;
- f) Perda de regularidade fiscal no curso da execução contratual;
- g) Desobediência às instruções e ordens de serviço expedidas pela **FISCALIZAÇÃO do SESI**;
- h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **CONTRATO**; e
- k) Desobediência de quaisquer das cláusulas do presente **CONTRATO**.

Parágrafo único – Rescindido o **CONTRATO**, o **SESI** entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo material existente no local da obra, assegurada à **CONTRATADA** o pagamento proporcional dos serviços efetivamente executados, sem direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA

Sem prejuízo da rescisão do **CONTRATO** e das sanções administrativas previstas no **CONVITE SS Nº 005/2019**, fica estipulada multa correspondente em até 10% (dez por cento) do seu valor (do contrato), na ocorrência de transgressão(ões) prevista(s) nas alíneas da Cláusula Décima Quinta.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** incorre, também, em multa por desrespeito à obrigação assumida perante o **SESI**, em decorrência da cláusula de garantia dos serviços.

Parágrafo Segundo – A multa tem caráter meramente moratório e não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos causados.

Parágrafo Terceiro – O **SESI** fica autorizado a proceder a compensação da multa devida, da caução ou do preço ajustado, remunerando a **CONTRATADA** pela diferença.

Daniela Máximo Bastos
GGJ/GJC - Advogado I
Matrícula 20433-0
Firjan

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O **SESI** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das suas obrigações, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado; e
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as instituições da **Firjan (SENAI, SESI, IEL e CIRJ)** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser devidamente fundamentada, garantida à **CONTRATADA** prévia defesa.

Parágrafo Segundo - Aplicada a pena de multa, a mesma deverá ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de rescisão.

Parágrafo Terceiro - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Quarto - Na eventualidade de aplicação de multa, desde que tenha sido esgotado o prazo de quitação, após o direito de defesa prévia, o valor poderá ser descontado da garantia contratual.

Parágrafo Quinto - Caso a Licitante deixe de apresentar documentação exigida, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha sua proposta, falhe ou fraude a licitação ou a execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, estará sujeita às penalidades previstas no caput deste instrumento.

Parágrafo Sexto - A execução do objeto contratado fora dos prazos estipulados, ou o descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas, sem a devida justificativa, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e no **Regulamento de Licitações e Contratos do SESI**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMPLIANCE

A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente do Programa de Integridade, do Código de Conduta Ética da Firjan e dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como do regulamento, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e se compromete a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adota procedimentos internos de combate à corrupção e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.



Daniela Máximo Bastos
GGJ/GJC Advogado I
Matrícula 20433-0
Firjan

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** obriga-se em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e do Programa de Integridade da Firjan.

Parágrafo Segundo - Qualquer descumprimento das disposições pela **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará ao **SESI** o ressarcimento, perante a **CONTRATADA**, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONVITE E DA PROPOSTA

O **CONVITE SESI Nº 005/2019**, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constituem partes integrantes, indissociáveis e complementares deste **CONTRATO**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor do **CONTRATO**, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades, fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas deste instrumento, e a devida utilização dos recursos, é o **Gerente de Engenharia da Firjan**.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** declara ter recebido todos os elementos e dados necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados, estando os mesmos absolutamente corretos, não havendo quaisquer pendências que possam impedir o início e o término das obras, dentro do prazo previsto.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se a **CONTRATADA** a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **SESI**, ou a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas porventura adotadas, respondendo por si e eventuais sucessores.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, social, trabalhista, previdenciária e securitária, bem como por todas as despesas relativas a serviços noturnos.



Daniela Máximo Bastos
GGJ/GJC Advogado I
Matrícula 20433-0
Firjan

Parágrafo Terceiro – As cláusulas e condições previstas neste **CONTRATO** somente poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas deste **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de *ABRIL* de 2019.

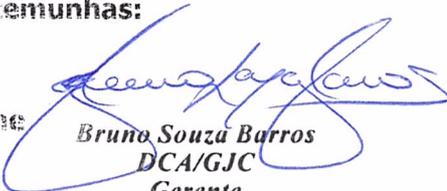
Pelo SESI


ALEXANDRE DOS REIS
Diretor Superintendente

Pela CONTRATADA


JOÃO CARLOS SANTOS SUARES
Sócio Administrador

Testemunhas:


Nome *Bruno Souza Barros*
CPF *DCA/GJC*
Gerente
Matrícula 2352-3
Firjan

Nome
CPF